



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9573

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 30/01/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2018. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão da temática “Contra a Violência às Mulheres e Meninas”, no currículo das escolas do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 22

Número de folhas: 05

Espresso: PL
Categoria: não votado
IX: 26.9
ordem: 22
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/2018

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Inclusão da Temática Contra a Violência às Mulheres e Meninas no Curriculo Escolar das Escolas no Município de Montes Claros – MG.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 30/01/2018
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça e Educação.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei 06 /2018

*AP 6M/18
26/01/2018*

Dispõe sobre a inclusão de temática contra a violência às mulheres e meninas no currículo escolar das Escolas no Município de Montes Claros MG.

Art. 1º – As Escolas do sistema Municipal de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

Art. 2º – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias após aprovado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Montes Claros, 29 de Janeiro de 2018

Daniel Dias

Daniel Dias
Vereador (PCdoB)







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 06/2018 que “Dispõe sobre a inclusão de temática contra a violência às mulheres e meninas no currículo escolar das Escolas no Município de Montes Claros MG.”, de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a inclusão do ensino de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas nas escolas municipais.

Ao determinar a alteração do currículo das escolas municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2018

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Inclusão de Temática Contra Violência às Mulheres e Meninas no Currículo Escolar das Escolas no Município de Montes Claros- MG.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/01/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei versa sobre inserção de conteúdos sobre informações e orientações contra a violência de mulheres e meninas no Currículo Escolar das Escolas no Município de Montes Claros- MG.

De início cumpre assinalar que a matéria trata de tema social e é necessário discutir o assunto, entretanto, verifica-se a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, vez que a iniciativa, neste caso, é exclusiva do Executivo Municipal, conforme prevê o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a referida proposição interfere nas atribuições de outro Poder, incidindo em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: